



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 13 de junho de 2022.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 053/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Em resposta ao pedido de ajuda financeira da Associação de Bolão Imigrante, protocolada através do Processo nº 26.341/2022. Apresentamos o presente Projeto de Lei, o qual prevê a concessão de Auxílio Financeiro a essa entidade para custear parte das despesas da entidade na participação no Campeonato Brasileiro na categoria Mais Idade e em competições estaduais nas categorias de Juniores, Veteranos e Mais Idade.

O benefício mencionado será pago em parcela única, e a prestação de contas relativa a este auxílio deverá ser encaminhada até 30 de setembro de 2022 à Prefeitura Municipal de Imigrante com a apresentação de relatório de utilização dos valores e dos documentos fiscais comprovatórios das despesas, e se houver, juntamente com o comprovante de devolução de eventual diferença de valor não utilizado.

Sem mais, contamos com a aprovação de Vossas Senhorias e apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,



GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 053/2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER UM AUXÍLIO FINANCEIRO À
ASSOCIAÇÃO DE BOLÃO IMIGRANTE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro na ordem de **R\$ 9.500,00** (nove mil e quinhentos reais) à **ASSOCIAÇÃO DE BOLÃO IMIGRANTE**, com CNPJ sob nº 00.871.454/0001-38, a fim de custear parte das despesas da entidade na participação no Campeonato Brasileiro na categoria Mais Idade e em competições estaduais nas categorias de Juniores, Veteranos e Mais Idade.

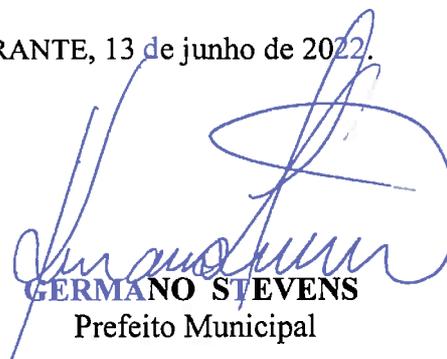
Parágrafo Único. O benefício mencionado no *caput* será pago em parcela única.

Art. 2º. A **prestação de contas** relativa a este auxílio deverá ser encaminhada até 30 de setembro de 2022 à Prefeitura Municipal de Imigrante com a apresentação de relatório de utilização dos valores e dos documentos fiscais comprovatórios das despesas, e se houver, juntamente com o comprovante de devolução de eventual diferença de valor não utilizado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 13 de junho de 2022.


GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se